



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 070/2016:

LEI Nº 2.049 DE 06 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.

Art. 1º - Fica concedida a reposição aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, da administração do Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 37, Inciso X, da CF/88, no percentual de 11,00% (onze por cento) referente às perdas inflacionárias no período de 2015, mais 3,05% (três, zero cinco por cento) de ganho salarial efetivo, perfazendo um total de **14,05% (quatorze, zero cinco por cento)**.

Parágrafo Único – as funções gratificadas do Poder Legislativo serão reajustadas no mesmo percentual.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Paraty, 06 de abril de 2016.

LUCIANO E OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara